

Processo n.: @REP 20/00092149

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 007/2020 - Contratação de empresa para veiculação de publicações legais e demais atos oficiais em sítios eletrônicos

Interessada: Nilson Antônio Gonçalves de Souza Ltda.

Responsáveis: Jackson Portella Lima, Marcos José da Silva Arzua, Maria José Costa, Sâmmella Carine Mendes da Rocha Pires e Álvaro José Siebers

Procuradores: Pacheco e Cunha Advogados Associados (de Nilson Antônio Gonçalves de Souza Ltda.)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 559/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, formulada pela empresa Nilson Antônio Gonçalves de Souza Ltda., relatando supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 007/2020, lançado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 1062/2020**, aos Responsáveis e à Representante supranominados, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 29/2021

Data da sessão n.: 11/08/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC